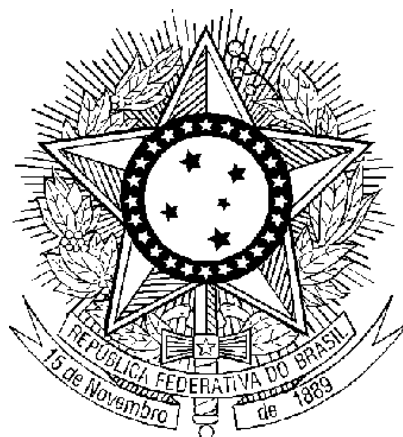




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 584-A, DE 2002

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dá nova redação ao parágrafo 7º, do art. 226 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 241/2004, apensada (relator: DEP. PAULO MALUF).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I – Proposta inicial
- II – Proposta apensada: 241/2004
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 7º, do art. 226 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 226

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, compete ao Estado propiciar os recursos educacionais, materiais e científicos necessários ao planejamento familiar, inclusive para a realização de vasectomia e de laqueadura de trompas, para maiores de 21 anos, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituição pública ou privada". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, em cada ano, nascem cerca de dois milhões de crianças cujos pais não têm qualquer possibilidade de lhes garantir uma vida minimamente digna, por viverem em condições de extrema pobreza. Tais crianças, nascidas há cerca de 17 anos, por exemplo, sem educação e qualificação, em breve irão somar-se aos dez milhões de desempregados que hoje temos.

A persistir as condições atuais, poderemos enfrentar, em prazo curto, uma situação muito séria no tocante à alimentação, ao emprego, à saúde, à educação e, principalmente, à segurança. O caos pode estar mais próximo do que se imagina, pois a atual tendência deve culminar na total impossibilidade do Estado assegurar que essas grandes massas de pessoas sejam mantidas dentro da lei e da ordem.

Muitos políticos se aproveitam da situação miserável dessas populações e se perpetuam no poder por meio de medidas demagógicas - como as cestas básicas, o vale-gás, o restaurante popular e o cheque cidadão, entre muitas outras - que, na verdade, tornam o homem honesto cada vez mais envergonhado de si mesmo. Tais programas poderiam ser alcunhados de "vale reeleição", pois servem muito mais aos interesses políticos para manter continuamente no poder os seus promotores.

Com a presente Proposta de Emenda Constitucional, estaremos sinalizando à sociedade uma medida que poderá colocar um freio nos graves problemas sociais que, a cada dia, crescem e se tornam mais sérios em nosso País.

Ressaltamos que os casais mais abastados usam largamente os métodos da vasectomia e da laqueadura, que são seguros e definitivos, enquanto os mais pobres não os utilizam por absoluta falta de poder

aquisitivo. São, por isso, condenados a dividir a miséria com muitos filhos, em sua maioria não desejados ou planejados.

As cirurgias propostas seriam apenas realizadas por iniciativa única e manifesto dos interessados.

Como manda a Constituição Federal, ao Estado cabe, também, as providências de caráter educativo, inclusive toda a orientação sobre a irreversibilidade dos referidos métodos.

Certos de que estamos oferecendo uma alternativa para a diminuição de futuros graves problemas sociais, solicitamos a atenção de nossos Colegas do Congresso Nacional para a análise e aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2002.

Deputado Jair Bolsonaro

Proposição: PEC 0584/02

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 7º, do art. 226 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 05/12/2002

Confirmadas 176

Não Conferem 009

Fora do Exercício 000

Repetidas 003

Ilegíveis 000

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: JAIR BOLSONARO E E OUTROS

Assinaturas Confirmadas

- 1 JAIR BOLSONARO PTB RJ
- 2 DR. BENEDITO DIAS PPB AP
- 3 SALATIEL CARVALHO PMDB PE
- 4 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
- 5 FÉLIX MENDONÇA PTB BA
- 6 CIRO NOGUEIRA PFL PI
- 7 CUNHA BUENO PPB SP
- 8 LEODEGAR TISCOSKI PPB SC
- 9 LUIS CARLOS HEINZE PPB RS
- 10 IVAN PAIXÃO PPS SE
- 11 AGNALDO MUNIZ PPS RO
- 12 JUQUINHA PL GO
- 13 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
- 14 MÁRIO NEGROMONTE PPB BA
- 15 MARIA LÚCIA PMDB MG
- 16 ÁTILA LINS PPS AM
- 17 SILAS CÂMARA PTB AM
- 18 MAGNO MALTA PL ES
- 19 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS

20 VICENTE ARRUDA PSDB CE
21 IBERÊ FERREIRA PTB RN
22 CRESCÊNCIO PEREIRA JR. PFL CE
23 PAULO FEIJÓ PSDB RJ
24 EURÍPEDES MIRANDA PDT RO
25 GEOVAN FREITAS PMDB GO
26 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
27 ENIO BACCI PDT RS
28 CANDINHO MATTOS PSDB RJ
29 ALMERINDA DE CARVALHO PSB RJ
30 NAIR XAVIER LOBO PMDB GO
31 MATTOS NASCIMENTO PST RJ
32 AGNELO QUEIROZ PCdoB DF
33 RUBENS FURLAN PPS SP
34 NILTON CAPIXABA PTB RO
35 MARCELO CASTRO PMDB PI
36 NILSON PINTO PSDB PA
37 LAVOISIER MAIA PFL RN
38 HERCULANO ANGHINETTI PPB MG
39 DARCI COELHO PFL TO
40 EDUARDO CAMPOS PSB PE
41 EURICO MIRANDA PPB RJ
42 NELSON MEURER PPB PR
43 XICO GRAZIANO PSDB SP
44 DUILIO PISANESCHI PTB SP
45 VALDECI PAIVA PSL RJ
46 ALEX CANZIANI PTB PR
47 IÉDIO ROSA PFL RJ
48 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
49 ANTÔNIO JORGE PTB TO
50 MÁRCIO MATOS PTB PR
51 ARIOSTO HOLANDA PSDB CE
52 OSVALDO REIS PMDB TO
53 JOSUÉ BENGTON PTB PA
54 MARIA ABADIA PSDB DF
55 NORBERTO TEIXEIRA PMDB GO
56 DANILO DE CASTRO PSDB MG
57 DIVALDO SURUAGY PST AL
58 GERSON PERES PPB PA
59 ROLAND LAVIGNE PMDB BA
60 LUISINHO PPB RJ
61 MURILO DOMINGOS PTB MT
62 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
63 SAULO PEDROSA PSDB BA
64 PAULO KOBAYASHI PSDB SP
65 RICARDO RIQUE PSDB PB
66 LUIS BARBOSA PFL RR
67 EDIR OLIVEIRA PTB RS
68 CUSTÓDIO MATTOS PSDB MG
69 ANTÔNIO DO VALLE PMDB MG
70 EDMAR MOREIRA PPB MG
71 MEDEIROS PL SP
72 JOSÉ MILITÃO PTB MG
73 ARNON BEZERRA PSDB CE
74 REMI TRINTA PL MA
75 MAURO LOPES PMDB MG
76 CORNÉLIO RIBEIRO PL RJ
77 JOÃO MAGALHÃES PTB MG
78 ANTONIO CRUZ PTB MS

79 CARLOS DUNGA PTB PB
80 JOÃO COLAÇO PSDB PE
81 FERNANDO GONÇALVES PTB RJ
82 JOÃO MENDES PFL RJ
83 JOÃO RIBEIRO PFL TO
84 AUGUSTO NARDES PPB RS
85 LAÍRE ROSADO PMDB RN
86 OLIVEIRA FILHO PL PR
87 SÉRGIO BARCELLOS PFL AP
88 PAULO BALTAZAR PSB RJ
89 OLÍMPIO PIRES PDT MG
90 IGOR AVELINO PMDB TO
91 PAES LANDIM PFL PI
92 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
93 ARMANDO ABÍLIO PSDB PB
94 JOSÉ CARLOS ELIAS PTB ES
95 SÉRGIO BARROS PSDB AC
96 EDINHO BEZ PMDB SC
97 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
98 ZILA BEZERRA PTB AC
99 MILTON MONTI PL SP
100 POMPEO DE MATTOS PDT RS
101 JOÃO SAMPAIO PDT RJ
102 PEDRO CHAVES PMDB GO
103 GERVÁSIO SILVA PFL SC
104 GLYCON TERRA PINTO PMDB MG
105 EUJÁCIO SIMÕES PL BA
106 RENATO VIANNA PMDB SC
107 ZÉ ÍNDIO PMDB SP
108 JONIVAL LUCAS JUNIOR PMDB BA
109 SERAFIM VENZON PDT SC
110 DR. EVILÁSIO PSB SP
111 SALOMÃO CRUZ PFL RR
112 FERNANDO DINIZ PMDB MG
113 CLEUBER CARNEIRO PFL MG
114 CHIQUINHO FEITOSA PSDB CE
115 SEBASTIÃO MADEIRA PSDB MA
116 MUSSA DEMES PFL PI
117 JOÃO EDUARDO DADO PDT SP
118 MARCONDES GADELHA PFL PB
119 LUIZ FERNANDO PPB AM
120 ENIVALDO RIBEIRO PPB PB
121 BISPO RODRIGUES PL RJ
122 MÁRIO DE OLIVEIRA PST MG
123 ROMMEL FEIJÓ PSDB CE
124 ANÍBAL GOMES PMDB CE
125 PEDRO NOVAIS PMDB MA
126 HELENILDO RIBEIRO PSDB AL
127 ROMEL ANIZIO PPB MG
128 ROBÉRIO ARAÚJO PL RR
129 OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
130 OSMÂNIO PEREIRA PSDB MG
131 JAIME MARTINS PFL MG
132 FRANCISCO RODRIGUES PFL RR
133 EXPEDITO JÚNIOR PSDB RO
134 DINO FERNANDES PPB RJ
135 DOMICIANO CABRAL PSDB PB
136 B. SÁ PPS PI
137 FIORAVANTE PT RS

138 INALDO LEITÃO PSDB PB
139 PAULO JOSÉ GOUVÊA PL RS
140 JOAQUIM FRANCISCO PFL PE
141 CHICO DA PRINCESA PL PR
142 JOÃO CALDAS PL AL
143 JOÃO MATOS PMDB SC
144 FERNANDO ZUPPO S.PART. SP
145 JOSÉ THOMAZ NONÔ PFL AL
146 RONALDO VASCONCELLOS PTB MG
147 FETTER JUNIOR PPB RS
148 ALMEIDA DE JESUS PL CE
149 RODRIGO MAIA PFL RJ
150 LÉO ALCÂNTARA PSDB CE
151 MARÇAL FILHO PMDB MS
152 ROMEU QUEIROZ PTB MG
153 RENILDO LEAL PTB PA
154 THEMÍSTOCLES SAMPAIO PMDB PI
155 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
156 LINO ROSSI PSDB MT
157 HAROLDO LIMA PCdoB BA
158 JORGE KHOURY PFL BA
159 CORIOLANO SALES PFL BA
160 JOÃO TOTA PPB AC
161 JOSÉ CARLOS MARTINEZ PTB PR
162 DR. HELENO PSDB RJ
163 CONFÚCIO MOURA PMDB RO
164 WALDEMIR MOKA PMDB MS
165 RICARDO IZAR PTB SP
166 DELFIM NETTO PPB SP
167 BADU PICAÑÇO PL AP
168 CLÓVIS QUEIROZ PFL AC
169 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO PSDB PE
170 WALFRIDO MARES GUIA PTB MG
171 ABELARDO LUPION PFL PR
172 ZÉ GOMES DA ROCHA PMDB GO
173 ROBERTO ROCHA PSDB MA
174 NEUTON LIMA PTB SP
175 JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO PDT SP
176 JOÃO LEÃO PL BA

Assinaturas que Não Conferem

1 VITTORIO MEDIOLI PSDB MG
2 JOSÉ MENDONÇA BEZERRA PFL PE
3 NEIVA MOREIRA PDT MA
4 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
5 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
6 MARCELO TEIXEIRA PMDB CE
7 ZEZÉ PERRELLA PFL MG
8 LUIZ RIBEIRO PSDB RJ
9 JOSÉ MELO PFL AM

Assinaturas Repetidas

1 LAÍRE ROSADO PMDB RN
2 SILAS CÂMARA PTB AM
3 ANTÔNIO JORGE PTB TO

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição
.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 241, DE 2004 (Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-584/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226.....
.....

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, por meio da Carta Magna de 1988, avançou ao reconhecer, de maneira sábia e justa, o planejamento familiar como um direito. Nos dias atuais, poucas são as nações do mundo que ignoram a importância do planejamento familiar - sobretudo por intermédio do controle de natalidade - como importante fator no processo de equilíbrio social e distribuição de renda.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas - ONU - reconhece, em relatório anual divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para Populações em dezembro de 2002, **o controle de natalidade como instrumento fundamental para combater a pobreza nos países em desenvolvimento**. O relatório sugere que há uma ligação estrita entre demografia e crescimento econômico, ressaltando que os países que derrubaram suas taxas de natalidade conseguiram ampliar sua produtividade, poupança interna e investimentos produtivos.

A ONU, inclusive, usa o caso brasileiro como exemplo em seu relatório, dizendo que a queda nas taxas de natalidade do país tem relação com seu crescimento econômico. Ao analisar a realidade brasileira, todavia, constata-se que, nas classes média e rica, a taxa de natalidade tem diminuído. Por outro lado, na população menos favorecida a realidade é bastante diferente: não se sabe o que é controle de natalidade, até porque em sua maioria são analfabetos ou semi-analfabetos. Além disso, o Estado falha no seu dever de prover acesso a métodos contraceptivos que evitem a gravidez indesejada. O resultado da combinação da falta de conscientização com a quase inexistente oferta de métodos contraceptivos é o **crescimento desordenado da população pobre e miserável**.

As conseqüências desse crescimento desordenado são diversas: os já existentes problemas na área de saúde, educação e infra-estrutura são potencializados; a concentração de renda é favorecida; os índices de criminalidade aumentam significativamente.

Ademais, cumpre ressaltar, a ajuda às mulheres no controle da natalidade e na educação relacionada a questões reprodutivas também é indicada como uma das principais formas de atingir as *Metas de Desenvolvimento do Milênio*, estabelecidas pela ONU que prevêm, entre

outros: queda da fome e da pobreza no mundo pela metade até 2015; queda da mortalidade infantil e do número de pessoas infectadas pelo vírus da Aids; aumento da igualdade entre os sexos.

Face ao exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca atingir um padrão equilibrado de democracia social, ao defender a flexibilização do arcabouço legal, de maneira a permitir a implementação de políticas que viabilizem a um maior número de brasileiros acesso, de fato, aos programas de controle de natalidade, principalmente aos pertencentes às classes menos favorecidas.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado Valdemar Costa Neto

PL/SP

Proposição: PEC-241/2004

Autor: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/02/2004

Ementa: "Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:1

Repetidas:41

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)

7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

8-ALMIR MOURA (PL-RJ)

9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)

10-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)

11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

12-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)

13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BABÁ (S.PART.-PA)
22-CABO JÚLIO (PSC-MG)
23-CARLOS NADER (PFL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS SOUZA (PL-AM)
26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
27-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
28-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
29-COROLANO SALES (PFL-BA)
30-CORONEL ALVES (PL-AP)
31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
32-DARCI COELHO (PP-TO)
33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34-DELEY (PV-RJ)
35-DELFIM NETTO (PP-SP)
36-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. HELENO (PP-RJ)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
42-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
43-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
44-EDNA MACEDO (PTB-SP)
45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
48-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
51-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
54-GIACOBBO (PL-PR)
55-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
56-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
57-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
58-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
59-HELENO SILVA (PL-SE)
60-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
61-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
62-IARA BERNARDI (PT-SP)
63-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
64-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
65-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
66-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
67-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
68-JOÃO CALDAS (PL-AL)
69-JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA)
70-JOÃO LEÃO (PL-BA)
71-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
72-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
73-JOÃO TOTA (PL-AC)

74-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
75-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78-JOSÉ JANENE (PP-PR)
79-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
80-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
81-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
84-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
85-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
87-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
88-LAEL VARELLA (PFL-MG)
89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
90-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
91-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
94-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
95-LOBBE NETO (PSDB-SP)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
105-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
119-MORONI TORGAN (PFL-CE)
120-NEIVA MOREIRA (-)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NEUTON LIMA (PTB-SP)
125-NICE LOBÃO (PFL-MA)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
128-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
129-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
130-PAULO BAUER (PFL-SC)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)

133-PAULO MARINHO (PL-MA)
134-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
135-PEDRO IRUJO (PL-BA)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
139-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
141-RICARDO RIQUE (PL-PB)
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
143-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
145-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
150-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
151-RUBENS OTONI (PT-GO)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
155-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
158-SUELY CAMPOS (PP-RR)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
161-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
164-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
2-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
3-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
4-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6-B. SÁ (PPS-PI)
7-CARLOS NADER (PFL-RJ)
8-CORONEL ALVES (PL-AP)
9-DARCI COELHO (PP-TO)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

11-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
13-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
14-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
15-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
16-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
17-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
18-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
19-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
20-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
21-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
22-MAURO LOPES (PMDB-MG)
23-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
24-MILTON MONTI (PL-SP)
25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
26-NEUTON LIMA (PTB-SP)
27-PAULO BAUER (PFL-SC)
28-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
29-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
30-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
31-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
32-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
33-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
34-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
35-ZÉ LIMA (PP-PA)
36-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
37-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, ora apreciada, modifica o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, dando redação, onde se explicita que nos recursos materiais, educacionais e científicos, necessários ao planejamento familiar se incluem a vasectomia e a laqueadura de trompas, para maiores de vinte e um anos, vedada qualquer forma de coerção por parte de instituição pública ou privada.

Posteriormente, apensou-se a PEC nº 584, de 2002, a Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2004, com o seguinte conteúdo:

“ Art. 226.....

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.”(NR)

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea b do inciso IV do art. 32 pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à constituição.

O exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2004, revela que não há óbice à admissibilidade de ambas. O quorum constitucional para apresentação de Emenda à Constituição foi alcançado na proposição principal, como também no caso daquela que lhe foi apensa.

O país não está sob vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. As Propostas não vulneram a forma federativa de estado, o

voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Enfim, não se detectou nas Propostas em exame qualquer ataque a cláusula de intangibilidade constitucional implícita ou explícita. Há problemas de técnica legislativa, como a ausência de cláusula de vigência ou a redação em cifra de número e não por extenso. Esta relatoria, porém, se limita aqui a apontar tais problemas, pois o fórum adequado para as correções concernentes à técnica legislativa é a Comissão Especial. Com efeito, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, trata tão-somente da admissibilidade da matéria.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2004.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado PAULO MALUF
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 584/2002 e da de nº241/2004, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Flávio Dino, Índio da Costa, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, Jairo Ataíde, José Guimarães, Leo Alcântara, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Osmar Júnior, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rattes, Renato Amary, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO